



SECRETARIA DA FAZENDA

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA

DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A.
SOCIEDADE DE CAPITAL FECHADO
CNPJ/MF Nº 15.163.587/0001-27

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da **DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A**, a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no edifício-sede da empresa, 5º andar, localizado na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Narandiba, nesta Capital, às 09:00 horas do dia 28 de dezembro de 2021, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Homologação do aumento do Capital Social da entidade em R\$1.326.435,80 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), passando de R\$568.134.183,91 (quinhentos e sessenta e oito milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e oitenta e três reais e noventa e um centavo) para R\$569.460.619,71 (quinhentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e um centavos).
2. Deliberação sobre o artigo 6º do Estatuto Social para contemplar o novo Capital Social
3. Adequação do Estatuto Social às alterações promovidas;
4. Consolidação do Estatuto Social;
5. Aprovação do novo Estatuto Social.
6. Outros assuntos de interesse social.

Salvador, 13 dezembro de 2021
João Batista Aslan Ribeiro

Presidente do Conselho de Administração

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 56 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre medidas normativas complementares a cargo da AGERBA, estabelecidas na Lei nº 14.392, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o tratamento diferenciado ao pagamento de multas aplicadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA, no uso da competência atribuída no Art. 7º, *caput*, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998,

RESOLVE

Art. 1º As multas por infrações administrativas, decorrentes de autuações disciplinadas nas Leis nº 11.378, de 18 de fevereiro de 2009, e nº 12.044, de 04 de janeiro de 2011, cujos autos de infração tenham sido lavrados pela AGERBA até 15 de dezembro de 2021, data de publicação da Lei nº 14.392, de 14 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles objeto de discussão administrativa ou judicial, poderão ser quitados em parcela única, com redução de 80% (oitenta por cento).

§ 1º O saldo remanescente de débitos, objeto de parcelamento administrativo ou judicial, poderá ser quitado nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores originários dos débitos, mencionados no *caput*, assim como o saldo remanescente de parcelamento, a que alude o § 1º, serão atualizados pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE até a data de expedição do boleto bancário, acrescido de multa de 0,5% (meio por cento).

§ 3º O valor reduzido do débito deverá ser quitado integralmente até a data de 15 de março de 2022, mediante pagamento em espécie.

§ 4º O não pagamento do débito no prazo fixado no § 3º implica renúncia à redução prevista nesta Resolução, com o restabelecimento do valor originário do débito.

Art. 2º O pedido de adesão ao programa, instituído pela Lei nº 14.392, de 14 de dezembro de 2021, e disciplinado por esta Resolução, deverá ser feito pela internet, acessando o endereço eletrônico <http://www.agerba.ba.gov.br>.

§ 1º A adesão ao programa fica condicionada a expressa desistência de eventuais ações judiciais em que se discute o débito constituído ou a autuação, comprovada mediante petição protocolada no respectivo juízo e pagamento das respectivas despesas processuais.

§ 2º Os pedidos de adesão ao programa relativos a débitos constituídos e inscritos na dívida ativa do Estado deverão ser formulados junto à Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa - PROFIS da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º A adesão ao programa produzirá os seguintes efeitos:

- I - reconhecimento da procedência do auto de infração lavrado;
- II - confissão irrevogável e irretratável do débito constituído;
- III - renúncia ou desistência a qualquer ação judicial, defesa e recurso administrativo ou judicial, bem como de propositura de ação judicial.

Art. 4º Fica aprovada a minuta do Termo de Adesão, Reconhecimento de Procedência de Autuação e Confissão de Débito, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

PORTARIA AGERBA Nº 156 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Atribuir à Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 119/2015, alterada pela Portaria 31/2016, conforme deliberação da Diretoria em Regime de Colegiado, Ata nº 38/2021, item 19, o Processo SEI BA nº 081.2190.2021.0005025-15, a fim de que seja apurada a responsabilidade de quem deu causa ao pagamento por indenização realizado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

CARLOS HENRIQUE MARTINS

Diretor Executivo

Companhia de Gás da Bahia – BAHIAGÁS

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS CONCURSO PÚBLICO - 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 123 VAGAS RESERVADAS A NEGROS

O Diretor Presidente da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Edital nº 001/2015, que instituiu o Concurso Público para preenchimento de vagas do seu quadro de pessoal, RESOLVE:

1 - Convocar o candidato abaixo relacionado, habilitado no referido Concurso Público, a comparecer à sede da Bahiagás, situada na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1.838, Ed. Civil Business, Pituba, Salvador-BA, CEP: 41.810-012, no dia **22/12/2021, às 09:00**, munido de RG original, para cumprimento das exigências constantes no item 7.9.1 do Edital 001/2015, bem como no Decreto Estadual 15.353/2014, sob as penas previstas nos mencionados instrumentos.

Identidade	Nome	Opção	Classificação	Local de trabalho
1194534368	Ian do Vale Reis	1064 - Analista de Processos Organizacionais - Direito	2º (*)	Salvador-Ba

(*) Candidato classificado em lista de vagas reservadas a pessoas negras, em atendimento ao item 7.13.1 do Edital nº 001/2015.

Salvador-Ba, 16 de dezembro de 2021.

Luiz Raimundo Barreiros Gavazza
Diretor Presidente

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 129 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei Estadual nº 9.433/2005, e considerando as informações circunstanciadas no processo nº 082.0382.2021.0005539-97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **Maria Cristina Luz Pinheiro**, matrícula nº 21.223.045-1, lotada na Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar - SISA; **Simone Sant'Ana da Paz Silva**, matrícula nº 82.577.680-2 lotada na Superintendência de Assistência Social - SAS, para sob a presidência da primeira realizarem a Tomada de Contas Especial em razão do não cumprimento do **Plano de Ação nº 140/2015**, celebrado com o município de **Gongogi**.

Art. 2º - As servidoras designadas no art. 1º ficam desde logo autorizadas a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de sua função, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.